

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 2

Quinta-feira, 25 de Janeiro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1/79/M

Designa o Dr. Nelson Camilo Teles da Silva, para membro do Conselho Nacional do Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 38/79

Cria esquadras de trânsito nas cidades do Funchal e Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/79:

Dispensa a firma Gomes Sousa e Pimenta, da prestação de caução definitiva relativa a empreitada.

Resolução n.º 23/79

Adjudica à firma Stork Merkspoor Water, a aquisição de diverso equipamento.

Resolução n.º 24/79:

Delibera que a fase imediata do Plano de Ideias da Ilha do Porto Santo seja confiada a um Gabinete Técnico Português.

Resolução n.º 25/79:

Delibera que as Escolas Secundárias da Região passem a ter a designação em homenagem a um vulto madeirense.

Resolução n.º 26/79

Encarrega o Secretário Regional de Educação e Cultura de negociar com o Conselho de Administração da Rádio Televisão Portuguesa, os termos de produção e adaptação cinematográfica do Livro «Canga».

Resolução n.º 27/79:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto n.º 180-C/78, de 15 de Junho.

Resolução n.º 28/79:

Delibera acorrer financeiramente aos prejuízos causados à lavoura pelas últimas tempestades.

Resolução n.º 29/79:

Encarrega a Secretaria Regional de Economia de criar um Gabinete apto a acompanhar e participar na Gestão das empresas.

Resolução n.º 30/79:

Aprova as Leis orgânicas da Presidência e das Secretarias Regionais.

Resolução n.º 31/79:

Delibera financiar o Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 32/79:

Aprova uma proposta de Decreto-Regional a enviar à Assembleia Regional, sobre «Apoio à Construção Civil na Região Autónoma da Madeira».

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 2/79:

Adita novo parágrafo à Portaria n.º 30/78 (preços de ovos).

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1/79/M

de 23 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 23 de Janeiro de 1979, deliberou designar para membro do CONSELHO NACIONAL DO PLANO o Doutor NELSON CAMILO TELLES DA SILVA, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei 31/77, de 25 de

Maio, em face do pedido de exoneração apresentado pelo anterior membro, Doutor JORGE LUIZ ACCIAIUOLI DE FREITAS, apresentado em 3 de Novembro de 1978.

Assembleia Regional da Madeira, 25 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/7, de 29 de Novembro da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 38/79

de 23 de Janeiro

Considerando as solicitações cada vez maiores da actividade de fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos sobre viação terrestre e transportes rodoviários em curso nos centros urbanos e em toda a área das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

Considerando que, à custa dos efectivos actualmente existentes, é possível melhorar a organização dos serviços de trânsito da PSP nessas regiões por forma que respondam mais convenientemente;

Considerando o disposto no artigo 6.º de cada um dos Decretos-Leis n.ºs 153/77 e 154/77, ambos de 14 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — Criar, à custa dos efectivos das sedes dos Comandos Regionais da PSP da Madeira e dos Açores, em substituição das secções de trânsito previstas pelo Decreto-Lei n.º 173/75, de 1 de Abril, *esquadras de trânsito nas cidades do Funchal e Ponta Delgada, com a constituição seguinte:*

1 chefe de esquadra.

4 subchefes.

45 guardas.

2 — Criar, também à custa dos efectivos da sede do Comando da PSP da Horta, uma secção de trânsito nesta cidade, com:

1 subchefe.

10 guardas.

3 — Aumentar o actual efectivo da secção de trânsito do Comando da PSP de Angra do Heroísmo, passando o mesmo para:

2 subchefes.

20 guardas.

4 — Nos quantitativos fixados na presente portaria então incluídos os efectivos previstos no já citado Decreto-Lei n.º 173/75, de 1 de Abril.

Ministério da Administração Interna, 8 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 22/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Dispensar a firma Gomes, Sousa & Pimenta, Limitada da caução definitiva, relativa à empreitada de «Construção de um anexo à Casa do Governo Regional na Vila do Porto Santo».

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 23/79

Em conformidade com o resultado da análise da água do mar captada, para abastecimento da central dessalinizadora do Porto Santo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma Stork Werkspoor Water, conforme proposta apresentada a aquisição do equipamento para o pré-tratamento e respectivos sobressalentes, pelo valor global CIF de 159 974,5 florins holandeses.

Presidência do Governo Regional, 11 de Ja.

neiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 24/79

Face ao relatório do representante do Governo Regional, sobre o Plano de Ideias da Ilha do Porto Santo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

1.º — A fase imediata do Plano de Ideias deverá ser cometida a um Gabinete técnico português, mediante concurso público a efectuar no prazo de 30 dias a contar da tomada da resolução definitiva por parte da Entidade responsável pelo andamento deste assunto, passando as resoluções sobre a matéria a serem da competência do Governo Regional para cumprimento do artigo 229.º da Constituição.

2.º — Alterar toda a filosofia do plano holandês, e considerar a actividade turística como a principal, e natural vocação da Ilha do Porto Santo, ficando para o sector agro-pecuário importante papel complementar de fornecimento àquela actividade de produtos de qualidade.

3.º — Esta resolução será imediatamente transmitida ao Governo Central, através de Sua Excelência o Ministro da República.

Resolução n.º 25/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Que as Escolas Secundárias da Região passassem a ter a designação que representam em homenagem a um vulto madeirense. O mesmo será realizado em relação às Escolas Preparatórias mas apenas quando regionalizado o sector, na medida em que a nível nacional subsiste dois critérios para as designações dos estabelecimentos dos dois ramos de ensino. Esta resolução só será aplicada às Escolas com instalações definitivas.

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 26/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura negociar com o Conselho de Administração da Rádio Televisão Portuguesa, os termos em que poderá ser produzido e realizado um filme com base no livro «Ganga» do escritor madeirense Horácio Bento de Gouveia, sobre a temática da colónia, filme que deverá revestir características polivalentes para a televisão e cinema.

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 27/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Alargar à Região Autónoma da Madeira, o regime geral da Previdência, ao pessoal de serviço doméstico, nos termos do Decreto-Lei n.º 180-C/78, de 15 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 28/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 1979, resolveu:

Acorrer financeiramente aos prejuízos causados à lavoura, pelas últimas tempestades. Assim, no financiamento para o sector «Bananeiro» o Governo Regional subsidiará em 7% os juros devidos à Banca o que trará os juros efectivamente a ser pagos pelo lavrador, para a ordem dos 6%, comportáveis pelo sector.

No caso da horticultura, sector mais sensível quer no produtor quer no preço ao consumidor, e e ainda na fruticultura e na floricultura, o Governo Regional subsidiará em 8% os juros devidos à Banca, pelo que o agricultor apenas pagará juros da ordem dos 4%.

Isto significa que a Região Autónoma, só nestes casos, subsidiará a lavoura em montante previsto à volta dos 30 000 000\$00..

Este subsídio é estabelecido em função das

linhas de crédito apresentadas pelo Banco de Portugal, estando a ser acertados com a restante Banca.

Nesse montante de 30 000 000\$00, não estão consideradas as verbas correspondentes ao auxílio imediato ou caso por caso, nomeadamente em materiais e subsídios que o Governo Regional vem desenvolvendo nos sectores do Equipamento Social e da Pecuária directamente ou através das Autarquias Locais.

Presidência do Governo Regional, 11 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 29/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Janeiro de 1979, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional de Economia, face à prevista instalação de Serviços de Informática no Governo Regional, de criar um Gabinete apto a acompanhar e participar na gestão das empresas o que permitirá ultrapassar as necessidades de nomeações de delegados do Governo, dos quais resultam sempre as incidências conhecidas.

Presidência do Governo Regional, 18 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 30/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Janeiro de 1979, resolveu:

Aprovar as Leis orgânicas da Presidência e das Secretarias Regionais.

Presidência do Governo Regional, 18 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 31/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Janeiro de 1979, resolveu:

Financiar o Centro Hospitalar do Funchal, no mês de Janeiro de 1979, pelo capítulo 5.º do Orçamento Regional para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no montante de 5 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 32/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 18 de Janeiro de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre o «Apoio à Construção Civil na Região Autónoma da Madeira», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 18 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 2/79

Considerando a necessidade de reajustar a Portaria n.º 30/78, de 6 de Junho, publicada no Jornal Oficial I Série — Número 12, de 8 de Junho de 1978, às circunstâncias da realidade comercial, impõe-se a alteração de algumas das suas disposições.

Assim, o Governo Regional, pela Secretaria de Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º Ao n.º 2 da Portaria n.º 30/78 é aditado um parágrafo único com a seguinte redacção:

2.º

§ único — Consideram-se ovos calibrados os

que se apresentarem devidamente estampados com a letra correspondente ao seu peso.

2.º A tabela anexa à Portaria n.º 30/78 é substituída pela tabela anexa ao presente diploma.

3.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, 22 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional de Economia *João Crisóstomo de Aguiar*.

T A B E L A

Preços máximos de venda ao público a praticar por dúzia de ovos

Tipo de ovo	Tipo de embalagem	Cor da casca	Classe	Preço
Ovos calibrados	Ovothermo	Branca	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	35\$80
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	40\$00
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	42\$80
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	45\$00
		Castanha	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	38\$00
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	42\$80
	Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C		45\$80	
	Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D		48\$20	
	Outras embalagens e a granel	Branca	Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	33\$60
			Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	37\$20
			Médios — c/ peso igual ou superior a 56 g — C	40\$80
			Grandes — c/ peso igual ou superior a 60 g — D	43\$20
Castanha		Pequenos — c/ peso superior a 40 g — A	34\$80	
		Regulares — c/ peso igual ou superior a 50 g — B	39\$60	
		Branca	Grandes — mais de 50 g	37\$20
			Pequenos — até 50 g	31\$20
		Castanha	Grandes — Mais de 50 g	40\$80
			Pequenos — até 50 g	34\$80

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano	1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»